

INTERESSADO : WALTER OLIVEIRA REBELLO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - Nº 2442/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: WALTER OLIVEIRA REBELLO, filho de Walter Castro Rebello e de Nilva Oliveira Rebello, Célula de Identidade RG. nº 4818494, nascida aos 17 de abril de 1957, em São Paulo, residente e domiciliada em São Paulo, a Rua Oscar Freire, 1085, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre da 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Comprova o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "I ante Alighieri", desta Capital;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do curso colegial, no Colégio Dante Alighieri, desta Capital;

c) a seguir, freqüentou o primeiro semestre no ano de 1974, na "The Columbus Academy", Gabaria, Ohio, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau, a partir do segundo semestre, no Colégio Dante Alighieri, desta Capital.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por WALTER OLIVEIRA REBELLO, a nível do primeiro se-

mestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas as do segundo semestre. Assim, ficar convalidados a sua matrícula e demais atos escolares praticados nessa série.

CSG, em 10 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL E FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência